

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº 002/2025 SME**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1839/2025**

**Enquadramento legal:** O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

**Objeto:** Contratação de show artístico (artista a ser contratado), de atração conhecida regionalmente, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública para participação no evento **CARNAVAL 2025**, a ser realizado nos dias 01, 02, 03 e 04 de março simultaneamente nos distritos Itacuruçá, Muriqui, Praia Grande, Centro, Conceição de Jacareí e Serra do Piloto e nos bairros Praia do Saco e Ingaíba no período de 16:00 às 00:00.

**FAVORECIDOS:**

	ARTISTA A SER CONTRATADO	NOME COMPLETO	CPF	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL
1	DJ LUCIAN	LUCIAN REIS MATIAS	125.658.017-18	DIÁRIA	4 (01 A 04/03/25)	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
2	DOUGLAS VENAS	DOUGLAS RICARDO DOS SANTOS FERREIRA VENAS	126.263.127-03	DIÁRIA	2 (01/03/25 E 04/03/25)	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
3	NAISSIN PAIXÃO	NAISSON CÉSAR DE OLIVEIRA PAIXÃO	151.971.817-96	DIÁRIA	2 (03/03/2025 E 04/03/25)	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
4	ALEXANDRE SANTANA	ALEXANDRE DE OLIVEIRA	033.476.097-60	DIÁRIA	3 (02/03/25, 03/03/25, 04/03/25)	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
5	DJ BATATA SARTORE	MARCOS PAULO CARNEIRO LAPA	118.177.737-20	DIÁRIA	4 (01 A 04/03/25)	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
6	SO POR ACASO	LUIZ ANTONIO XAVIER JUNIOR	095.831.887-51	DIÁRIA	1 (02/03/2025)	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
7	DJ IVAN BRAGA	IVAN AUGUSTO BRAGA	098.828.027-29	DIÁRIA	4 (01 A 04/03/25)	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
8	MALDONADO	JONATHAN MONTEIRO MALDONADO	100.952.407-05	DIÁRIA	2 (01/03/25 E 02/03/25)	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
9	GRUPO SAMBAÊ	PABLO SANTOS DA CONCEIÇÃO	124.440.127-71	DIÁRIA	2 (01/03/25 E 02/03/25)	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
10	BANDA TIPO ASSIM	IAGO DE SOUZA SILVA	133.386.657-76	DIÁRIA	2 (03/03/25 E 04/03/2025)	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
11	DJ RICARDINHO	RICARDO CERQUEIRA LIMA	069.276.317-12	DIÁRIA	4 (01 A 04/03/25)	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00

12	WALACE REIS	WALLACE REIS DE ASSIS QUINTINO	135.423.987-30	DIÁRIA	1 (03/03/2025)	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
13	DJ YURI VILELA	YURI VILLELA SILVA	178.067.527-57	DIÁRIA	4 (01 A 04/03/25)	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
14	GRUPO LINGERIE AZUL	LINDOMAR SANTOS DE JESUS	859.427.305-39	DIÁRIA	1 (01/03/25)	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
15	DJ PIGMEU	RENATO RODRIGUES VENTORINO	113.995.317-60	DIÁRIA	4 (01 A 04/03/25)	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
16	DJ FERNANDO	FERNANDO DA SILVA FERREIRA	146.744.907-58	DIÁRIA	4 (01 A 04/03/25)	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
	DJ SAULO SUSSA	SAULO DOS REIS CARRIÇO	121.231.057-83	DIÁRIA	4 (01 A 04/03/25)	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
							<b>R\$ 59.200,00</b>

Perfazendo um valor total de cinquenta e nove mil e duzentos reais.

**Prazo: 30 (trinta) dias**

**Dotação Orçamentária:**

**02.25.01.23.695.0016.2013.3.3.90.39.00**

**02.25.01.23.695.0016.2013.3.3.90.36.00**

**Justificativa:**

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...”*

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 20 fevereiro de de 2025.



**VITOR TENÓRIO SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS**  
Portaria nº: 0016/2025

*Vitor Tenório Santos*  
Secretário Municipal de  
Turismo e Eventos  
Código: 81990